



A ESPOLIAÇÃO LEGAL NA REVERSÃO DE IMPOSTOS PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA NO BRASIL ¹

Emmanuel Silva Pinto²

Olinda Barcellos³

“O único dia fácil foi ontem”.

(Filosofia dos SEAL)

RESUMO: Este artigo analisa as formas de reversão de impostos através aos programas sociais de distribuição de renda no Brasil e se tal reversão constitui uma forma de Espoliação Legal de acordo com a leitura da obra “A Lei”, de Frédéric Bastiat, bem como, se tais fórmulas espoliadoras utilizadas acabam por ferirem a meritocracia e acomodar o cidadão beneficiado e não o influencia a sair da sua condição de necessidade, mas sim deixar por estar e continuar a receber do Governo algo que lhe parece que é devido. O Governo, por sua vez, deveria rever tal fórmula assistencialista que acaba por ser tornar espoliadora para alguns e benéfica para outros. Demonstrado tal fator, evidencia-se que há melhores a formas de tentar assistir o cidadão menos abastado e o motivar a melhorar de vida através do seu próprio esforço, contudo utilizando o auxílio do Governo para apenas alavancar sua estrutura de vida e a partir do momento oportuno buscar seus ganhos por seu próprio mérito, sem espoliar os concidadãos através de programas de distribuição de renda.

Palavras-chave: espoliação; espoliação legal; impostos; renda.

ABSTRACT: This article analyzes the ways of reversing taxes through social income distribution programs and whether such a reversal constitutes a form of Legal Spoliation according to the reading of Frédéric Bastiat's "The Law", as well as, if such spoiling formulas used end up hurting the meritocracy and accommodating the citizen benefited and does not influence him to leave his condition of necessity, but rather to leave being and continue to receive from the Government something that seems to be due. The Government, on the other hand, should revise such a welfare formula that turns out to be spoiling for some and beneficial for others. As demonstrated by such a factor, it is evident that there are better ways to try to assist the less well-off citizen and motivate him to improve his life through his own effort, however, using the Government's assistance to only leverage his structure of life and from the moment It is opportune to seek their gains on their own merit, without spoiling the citizens through income distribution programs.

¹ O presente artigo foi desenvolvido e versa sobre a Espoliação Legal na reversão de impostos para os programas sociais de distribuição de renda, foi elaborado para a XIV Entre Mentes da FADISMA, tendo orientação da Professora Olinda Barcellos, foi elaborado através de análises e leituras sobre o assunto.

² Autor: Acadêmico do 5º Semestre do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Endereço eletrônico: emmanuelpintosilva@gmail.com

³ Orientadora: Professora Dra. da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Endereço eletrônico: barcellos.olinda@gmail.com



Keywords: spoliation; legal spoliation; tax; income.

INTRODUÇÃO

A Espolição Legal foi uma expressão desenvolvida por Frédéric Bastiat em sua obra escrita em 1850 na França intitulada “A Lei”, obra esta, que era um panfleto para disseminar as ideias liberais. Frédéric trata o assunto da Espolição Legal como muita franqueza, e demonstra as formas que o Estado acaba espoliando indevidamente seus contribuintes em sua obra original. Tal artigo tem a pretensão de responder a seguinte pergunta: A reversão de impostos para programas sociais de distribuição de renda no Brasil, constituem uma forma de Espolição Legal segundo a teoria de Bastiat, e ainda constituem a melhor saída para sanar as desigualdades socioeconômicas entre a população?

A alta carga de impostos e má distribuição de renda no Brasil não são assuntos novos, mas estão sempre em voga, ainda mais que a Constituição Federal prevê o amparo social em seu texto do artigo 6º.

Foi realizada uma pesquisa com dados bibliográficos em livros, artigos impressos e online e tendo por base a leitura atenta a Frédéric Bastiat em sua teoria sobre a Espolição Legal trazida em sua obra “A Lei”. Para tanto demonstrar, o artigo está desenvolvido na seguinte ordem a partir da introdução: o tópico 1 que apresenta os Programas Sociais e Tributação (Receita Tributária do Governo), onde será apresentado a forma de captação de receita para o Governo e o rol dos Programas de Distribuição De Renda desenvolvidos pelo governo afim.

O tópico 2 tratará sobre a Espolição Legal, tendo por base a leitura do livro “A Lei” de Frédéric Bastiat, onde falará expressamente sobre a sua definição e as formas que o governo a pratica, e será usado a obra de Fábio Giambiagi com seu pensamento ajudará complementar a ideia de utilizar outras formas de amparo social além da utilização dos Programas de Distribuição de Renda utilizados pelo Governo Federal. O tópico 3 tratará a crítica a forma de aplicação dos programas de distribuição de renda e as supostas formas de reversão que poderiam ser substituídas por investimentos em oportunidades para o cidadão possuir chances de melhorar sua condição através da ajuda do governo e deixar de utilizar assistência do governo como meio de subsistência sua e da própria família.



1. PROGRAMAS SOCIAIS E TRIBUTAÇÃO (RECEITA TRIBUTÁRIA DO GOVERNO)

O Brasil tem adotado e possui um vasto rol de programas de distribuição de renda em seu plano de política social, advindo com a Constituição Federal de 1988 que teve por intuito atender as demandas sociais do povo brasileiro, sendo alcunhada de “Constituição Cidadã”, tendo por escopo cumprir o seu artigo 3º, inciso III que propõe como um dos objetivos fundamentais do Estado Brasileiro, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, conforme entendimento de Schwartzman (2006).

Tais programas visam fiel cumprimento face a concentração de renda brasileira que é um reflexo da sua má distribuição. Os cidadãos que têm saído da condição da pobreza têm aumentado no Brasil nas últimas três décadas, ainda continua muito elevada quando se leva em consideração a renda per capita brasileira (MARINHO, 2011).

Os programas desenvolvidos pelo governo são realizados com as arrecadações de impostos e tributos pagos pelos cidadãos contribuintes, impostos não tem apenas a função de agirem sobre a economia, mas são uma das formas de fonte de renda do Estado, dando assim possibilidade ao mesmo manter seu poderio econômico (SCWARTZ, 1985).

Necessário ressaltar a necessidade do esclarecimento das nomenclaturas tributos, impostos, e ainda as outras variadas formas de tributo, que por muitas das vezes acabam por confundir o ouvinte despercebido. De acordo com o Código Nacional de Tributação, que em seu artigo 3º, preceitua o que “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. No artigo 16 do mesmo diploma, é conceituado o imposto como “tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Ainda há a diferenciação entre imposto indireto e direto, onde aquele que é um imposto que incide sobre o produto e não sobre a renda, ele leva em consideração o consumo e não a renda. O ICMS é um imposto indireto, o tributo incide apenas sobre a parcela da renda que é utilizada para o consumo. O imposto direto é aquele onde o governo arrecada diretamente dos cidadãos, o imposto de renda, por exemplo, é um imposto direto porque ele



incide diretamente sobre a renda da pessoa, quanto maior a renda, maior o tributo, isto é, a relação entre a quantidade de tributo paga e a renda é direta (SABBAG, 2016).

O pagamento de imposto, ora assim concebido, é um dever do cidadão, assim como também é um dever do governo informar os gastos com o dinheiro público. Dever este, que acompanha o contribuinte até o fim da sua personalidade jurídica, que se dá com o fim de suas funções vitais. Imposto então nada mais é do que a forma do governo de arrecadar dinheiro para manter-se como Estado e a sociedade ora por si formada.

Por conseguinte, a tais considerações sobre o imposto como dever do cidadão, sendo lhe posto por obrigação a contribuir com os de forma efetiva, há de se notar também a questão da Espoliação nos impostos, isto quer dizer, quando o governo deixa de cobrar taxas de serviço como retribuição pelo mero despacho ou serviço prestado pelo governo, e vem cobrar do cidadão impostos que dilapidam o patrimônio do contribuinte (BASTIAT, 1987). Sobre tal assunto será tratado a seguir baseado em Frédéric Bastiat, que aborda o assunto de forma precípua e pioneira.

2. ESPOLIAÇÃO LEGAL

A Espoliação é considerado todo e qualquer ato que o ser humano venha a praticar assimilando a fim de desfrutar dos bens de seu semelhante, ao invés de desfrutar das coisas em consoante com a austeridade da sua aplicação do próprio trabalho, acaba por apropriar-se daquilo que não lhe é proposto, ganho assim denominado propriedade, não podendo o homem fazer assim como se é citado na segunda definição, mas sim na primeira, tem-se a Espoliação (BASTIAT, 1987).

A definição supracitada acaba por se dar na espoliação ilegal, mas quando se tem a essência da fórmula espoliadora intrinsecamente na lei, corolário a Espoliação Legal. Segundo Frédéric Bastiat (1987), esta última se dá pelo fato de classes que antes eram espoliadas tomarem o poder, e não põem por escopo dirimir tal espoliação, mas acabam por tornarem partícipes da mesma, praticando tal ignomínia acabam por macular sua chegada ao Poder Legislativo, dominando massas que outrora fora parte dos seus.

A espoliação legal acaba se perpetuando na lei, e essa legalização da espoliação acaba por utilizar-se da função coatora da lei, que tem natureza imperante de fazer manter a justiça.



Por engodo da própria percepção, muitos acabam por aceitar algo que é consagrado em lei como legítimo, pois falsamente pensam que da lei emana toda a justiça (BASTIAT, 1987). Mas isso é algo que se pode presumir, pois todo o homem que tem força para expulsar aquele que já é senhor dentro de um Estado, tem força suficiente para tornar-se ele mesmo senhor (MONTESQUIEU, 2000).

A classe média que disputa o poder com aqueles que se encontram dominando, e o objetivo daqueles é tomá-lo destes, perfazendo assim uma alternância no poder e para isso é utilizado o engodo à classe baixa com falácias de revoluções para dar o poder nas mãos do povo, algo que até se faz no começo, mas logo aparece a verdadeira face horrenda do sentimento perverso que objetivara tal revolução (ORWELL, 2009).

Os impostos se dão através da lei, a sociedade necessita de normas para sua organização, mas se a norma usa seu poder com natureza violadora da propriedade daqueles sobre quem impera, acarretará num desrespeito dilapidador ante a sociedade. As leis necessitam serem respeitadas, e o povo tende a acreditar nelas quando a lei está em sintonia com a moral, a moral de um povo é o senso de uma sociedade, se a lei contrariar o senso das massas, ela ficará ilegítima (BASTIAT, 1987).

Alguns pensadores críticos, principalmente a quem pesa vir ao pensamento liberalista, tem-se por forma de Espoliação Legal os impostos ao qual temos o “dever de contribuir”, pois algo que é colocado por obrigação a alguém, sem prestação alternativa, ou ainda não apresenta outra forma de esquivar-se de tal dever, não pode vir a ser considerado legítimo, pois utiliza-se além da coação legalizada, usa a polícia, prisão, tribunais e tudo o que mais puder em prol da espoliação (BASTIAT, 1987).

Frédéric Bastiat (1987) aduziu muito bem ao dizer que só é necessário que o legislativo consagre em lei a espoliação para que o cidadão a tome como que justa e sagrada fosse, pois, a escravidão, a restrição e o monopólio acha defensores nos dois polos, tanto de quem goza, quanto de quem suporta.

Quando uma porção de riqueza sai daquele que a adquiriu sem o seu consentimento e é direcionada aquele que de forma alguma contribuiu para alcançar tal porção por suas próprias condições, seja laboral física ou mental, aí está a espoliação legal, mas apenas a recebe de bom grado face ao proveito que o Estado concedeu.



De fato, quem recebe não comete espoliação, pois está apenas a usufruir de um direito, a lei que deveria vedar tais práticas o faz de forma legal, e o Legislativo assim sendo, o Estado, com aquiescência sobre tal situação comete descaradamente tal ato. Deve-se considerar como agravante e responsabilizar a lei, que por sua vez o legislador, que por sua vez a própria sociedade e nunca aquele que recebe o fruto da espoliação legal (BASTIAT, 1987).

Ora, se considerada a espoliação como legítima devido a lei, mas moralmente ilegítima, depara-se com a discussão entre Direito e Moral, mas para discutir tema de tal natureza muito tênue, necessário é invocar Miguel Reale (2002) aduzindo com pontualidade que a moral é o mundo da conduta espontânea, ou seja ocorre quando o homem realiza uma conduta de forma natural, sem uma norma ou mandamento para cumprir esse mister.

Assim sendo, a Espoliação Legal, se dá de forma clara, onde não se falar em eras contribuições ao Estado, não se confunde com tributos, imposto, taxas de serviço ou contribuições com espoliação legal, a esta nada se confunde, pois se apresenta de forma concisa e ímpar. Por isso, a Espoliação Legal se deflagra nos programas sociais de distribuição de renda, onde há uso do dinheiro auferido de impostos sobre os cidadãos, nota-se a ideia que quando isso ocorre, se tira de um, para dar a outro, mas sobre tal assunto será melhor abordado a seguir.

3. CRÍTICA À AÇÃO DE REVERSÃO DE IMPOSTOS PARA PROGRAMAS SOCIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA – A PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADES ÀS PESSOAS COM PARCAS CONDIÇÕES

Como já exposto anteriormente, impostos são um dever imposto por força de lei ao cidadão, independe de atitude volitiva do homem, basta a ele o simples cumprimento do dever de pagar. Se os impostos acabam sendo revertidos a programas de distribuição de renda, onde é possível ler-se ‘tirar de um para dar a outrem’, fica caracterizada Espoliação Legal, pois a obrigação de pagar tais tributos é imperante face ao homem, então este não dispõe integralmente mais do seu patrimônio, mas fica coagido a lançar mão de parte dele em favor de outros concidadãos menos favorecidos economicamente, que tiveram, digamos por enquanto, menos oportunidades.



Essa sociedade, onde o indivíduo abre mão de parte da sua soberania e a entrega ao ente Estado, sendo que este deveria prover as mínimas condições para seu povo crescer intelectualmente, economicamente, como sociedade e ainda mais como seres humanos e não o faz, mas ao contrário impõem normas espoliadoras usurpando o homem daquilo que lhe compraz, a fim de tentar redistribuir a renda, que muitos auferem com grande bonança através de esforço e meritocracia, e dar alguém que não provido de oportunidades que deveriam ser ofertadas a si pelo governo, caracteriza por ora, segundo Bastiat (1987), Espoliação Legal.

Na incompetência estatal de suprir essas condições ínfimas, acaba por constranger seus contribuintes a pagarem impostos, com o intuito de mascarar seus erros na administração para investir em oportunidades com esses assistencialismos. Se houvesse investimento em uma educação de qualidade às crianças que representam o futuro do Estado, poderia o governo não se preocupar mais em apenas ser assistente aos menos abastados (MILL, 2009).

Giambiagi (2007) defende que a finalidade do Estado não é simplesmente assistir os menos abastados, mas prover investimento em oportunidades, pois então se consegue transpor tal esforço para a verdadeira finalidade. Pois bem, a questão é entender tal função do Estado, para tanto, Dallari (2013, p. 107) aduz que “O problema da finalidade do Estado é de grande importância prática, sendo impossível chegar-se a uma ideia completa de Estado sem ter consciência de seus fins.

A definição de Estado, este ente que aparece em certos períodos da história como torturador, ditador, soa como liberdade e o que diferencia o homem dos animais, tem um conceito muito incerto. Ao decorrer das épocas pensadores tentaram achar uma definição adequada, o próprio Bastiat no século XIX propôs um prêmio de cinquenta mil francos a quem conceitua-se o que seria Estado e lhe convencesse (BONAVIDES, 2001).

Uma definição que muito se adéqua com a espoliação é o que Bonavides (2001) traz que antigamente, “todo Estado se fundamenta na força”. Ou seja, o Estado adviria dessa natureza outrora e ainda de certa forma ainda tem tal fundamento, pois para se manter assim como Bastiat (1987) afirmou ainda se utiliza de formas de repressão como a polícia e outros meios para assegurar a sua soberania e a sua Espoliação.



O Estado deveria receber o mínimo de poder, o suficiente para proteger suas fronteiras onde o povo vive para proteger o cidadão com a segurança pública, saúde e educação (BASTIAT, 1987). Não pode o Estado tirar de um para dar a outro, alegando desigualdades de distribuição de renda, como se pode conceber que através de uma espoliação se vá dirimir as discrepâncias sociais e ou econômicas entre as classes.

A Espoliação Legal cometida pelo governo através dos programas sociais apenas promovem o assistencialismo exacerbado notado por Giambiagi (2007), onde diante das injustiças e desigualdades presentes no Estado Brasileiro se vendeu a ideia de que com ações propostas pelo governo como programas sociais, com intuito de solucionar tais problemáticas se iria melhorar a condição de vida das pessoas.

A assistência aos desamparados, prevista na Carta Magna, não se pode impor que o Estado Brasileiro tenha o dever de prover além disso a educação, a saúde, a alimentação, a moradia, o trabalho e o que demais se prevê no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, mas sim o se deve prover formas de oportunização para acabar com esse paternalismo. A respeito desse dever de oportunizar, aduziu Giambiagi (2007, p. 246) o seguinte:

O Governo deve diminuir o seu ímpeto assistencialista, sem deixar os atuais assistidos desamparados, conservando e respeitando o contrato social implícito nas medidas tomadas ao longo dos últimos 15 anos, mas sinalizando com clareza que, de agora em diante, a prioridade do aumento do gasto público será o investimento.

Giambiagi (2007) afirma que o errôneo pensamento paternalista do governo em relação à massa desfavorecida tem por problema a violência, e esta passa pela questão das desigualdades sociais. O programa Bolsa-Família, sendo um dos principais programas sociais assistenciais de distribuição de renda em atividade, propõe tirar os brasileiros da miséria, mas que por vezes acaba por fazer o cidadão se acomodar com a ajuda do governo, e ao invés de utilizarem tais recursos para se aprimorarem se acostumam a receber tais valores e ficam em um círculo vicioso (GIAMBIAGI, 2007).

Os programas Bolsa-Família e Brasil Sem Miséria não conseguiram cumprir com o seu propósito de forma efetiva, pois não há base para tê-lo como se propõe, o cidadão não sente necessidade de sair da sua zona de conforto (GIAMBIAGI, 2007), impreterivelmente se deve a comodidade de receber do governo de forma garantida, o atrai mais. Mas acarreta na espoliação, o infeliz fato e ato de tirar de alguém que teve esforço para conquistar aquilo que



tem, evidente que os resultados desses programas sociais são respeitáveis, entretanto acabam por não trabalhar de forma a alavancar a vida dessas pessoas e sair da sua má condição (GIAMBIAGI, 2007).

De acordo com o sítio do Planalto, só em 2017 o Bolsa-Família repassou cerca de R\$ 2,4 bilhões para quase 50 milhões de brasileiros, levando em conta que temos 207,7 milhões de brasileiros, ou seja cerca de 25% da população é beneficiária do programa. Já o programa Brasil Sem Miséria em 2014 beneficiou cerca de 22 milhões de brasileiros. O programa Bolsa-Família herdou sua fôrma do Programa Fome Zero, onde atende famílias em extrema pobreza (TRONCO, 2017),

O Governo deve oferecer oportunidades de educação, que melhor forma uma pessoa tem de prosperar senão pelo estudo, através do que se presumem oportunidades ao cidadão, se diz em melhor educação, a base para o fim das desigualdades que servem como pretexto para o Estado espoliar os seus cidadãos para este alcançar por mérito próprio o que necessita. Sobre a questão do mérito Giambiagi (2007, p. 232) aduz que “o mérito é deixado de lado, a tendência ao aperfeiçoamento arrefece e o que se procura é um grau de proteção e assistência a ser dado pelo Governo”.

Tendo a educação desenvolvida, começará a ser discutida a Espoliação Legal, que nada mais é do que a Lei travestida de programas sociais para distribuição de renda, como já demonstrado, não se pode despender o patrimônio de um para parear o de outro menos abastado, não pode apenas promover programas para o povo ficar acomodado com a porção que o Estado lhe provê, pois bem, basta uma análise superficial para identificar que, se alguém paga mais imposto de renda, é porque ganha mais, se paga menos porque ganha menos.

O investimento do governo na educação promove pessoas pensantes, profissionais preparados e qualificados para atender a demanda de uma indústria forte e próspera. Todos ganham, o cidadão com um salário que atende às suas necessidades e ainda sobeja para seu desfruto, e o Estado que pode cobrar mais impostos para o mantimento do governo. Basta ao invés de reverter tais valores para programas de distribuição de renda, revertê-los para a educação, o governo deve deixar seu intuito paternalista e assistencialista que acomoda apenas e não anima a sair da miséria. Segundo Giambiagi (2007, p. 248), o “Brasil precisa



assumir sua posição capitalista, e que o futuro, o destino de cada indivíduo dependerá muito mais do próprio esforço, do estudo e dos seus atributos e não do papel do Estado”.

Não pode o Governo continuar a promover e a premiar a remuneração pelo não trabalho, no Brasil se mantém a ideia de assistencialismo, no mundo os países incentivam que as pessoas estudem, e cresçam na vida, se aprimorem para alcançar o próprio sustento, e no Brasil continua a falácia de remunerar aqueles que não procuram a meritocracia (GIAMBIAGI, 2007).

O Estado Brasileiro precisa tomando posições mais liberais e formas de incentivo ao cidadão ao trabalho e ao estudo do que dando auxílios que mantém o povo na mesma medida, gerando gastos desnecessários ao Estado, que por sua vez ao contribuinte. Giambiagi (2007, p. 248) assevera que o “Estado com o decorrer do tempo deixará de ser paternalista, tornando-se um facilitador e incentivador de negócios”.

O Estado deixando de ser assistencialista e passando a incentivador, tomará como fórmula e será um verdadeiro fortalecedor do povo, pois bem, se instrui adequadamente e cria meios para tal, o governo virá a colher bons frutos nessa relação, frutos de um cidadão polido e instruído afim entrar nos negócios necessários para patrocinar seu próprio desenvolvimento e subsistência.

CONCLUSÃO

Este artigo pretendeu demonstrar se verdadeiramente há Espoliação Legal praticada pelo Estado brasileiro através da reversão dos impostos para os Programas Sociais de Distribuição de Renda de acordo com a leitura de Frédéric Bastiat.

Notou-se que o governo não procura criar tais programas para simplesmente espoliar seus cidadãos ao seu bel-prazer, mas sim para tentar sanar as desigualdades socioeconômicas no vasto território brasileiro, mas que acabam por não atingirem seu propósito de existirem devido à falta de sintonia de investimentos em outras áreas que poderiam somar significativamente a atingir o resultado proposto de auxiliar o beneficiado a crescer de forma efetiva.

Possível verificar que a Espoliação, ocorre a partir do momento em que se deixa de oportunizar ao homem uma forma de ganho de renda, educação, trabalho, não apenas prover



tais necessidades, mas tem o dever de investir para que assim o homem saia da miséria e tenha condições de se manter não voltar mais a necessitar constantemente da ajuda do governo para sobreviver e crescer no meio social.

A crítica não se deu aos programas sociais, mas sim a questão que estes programas não representem uma forma de investimento afim de influenciar o beneficiado a sair de tal auxílio e deixar de ser amparado pelo governo.

Tem-se no artigo 6º da Constituição Brasileira, onde vem a tratar dos direitos sociais, assim como exposto no anteriormente, o fiel cumprimento substancial do que é proposto pela Lei Maior se dá pelo investimento em outras formas além do assistencialismo paternal, demonstrado até aqui pelo governo.

Segundo o Portal Brasil, um dos sítios oficiais do governo federal os programas de distribuição de renda no Brasil servem de referência ao mundo, são programas de excelência em seu planejamento, mas não é o mérito da questão, este artigo demonstrou que existe outra forma de prestar assistência aos desamparados, como investimentos na educação, algo proposto por estudiosos com Giambiagi, que afirma que se deve investir para melhorar.

Portanto, tais Programas de Distribuição de Renda não é mérito da questão, mas sim as outras políticas que andam atreladas ao desenvolvimento e rendimento produtivo desses programas, políticas para com a educação, por exemplo, algo proposto por pensadores liberais, podem influenciar de forma significativa a sanar tais desigualdades que tanto o governo vem propondo a solucionar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTIAT, Frédéric. **A Lei**. Rio de Janeiro: Ed. José Olympio, 1987.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 23 ago 2017 2:04 am.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**: Brasília: Presidência da República, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm>. Acesso em: 27 ago. 2017, 05:19pm.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Ed. Malheiros Editores, 2001. Disponível em: <<http://unifra.br/professores/14104/Paulo%20Bonavides-Ciencia%20Politica%5B1%5D.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2017, 08:09pm.



DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2013.

GIMBIAGI, Fabio. **Brasil raízes do atraso Paternalismo Versus Produtividade**. Rio de Janeiro: Ed. Elsevier, 2007.

MARINHO, Emerson; LINHARES, Fabrício; CAMPELO, Guaracyane. **Os Programas de Transferência de Renda do Governo Impactam a Pobreza no Brasil?**. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbe/v65n3/a03v65n3.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2017, 04:37 am.

MILL, John Stuart. **Leituras sobre o Liberalismo**. São Paulo: Ed. Instituto Friedrich Naumann, 2009.

MONTESQUIEU. **O Espírito das Leis**. São Paulo: Ed. Livraria Martins Fontes Editora, 2000. Disponível em: <http://www.escolapresidentevargas.com.br/base/www/escolapresidentevargas.com.br/media/attachments/331/31/539ef6ac8641be2d6b331d74d2ecf96bc0ab67efa1c59_montesquieu.-o-espírito-das-leis.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2017 00:38 am.

ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Ed. Cia das Letras, 2009.

REALE, Miguel. **Introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2002.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2016. Disponível em: <[http://ler-agora.jegueajato.com/Eduardo%20Sabbag/Manual%20de%20Direito%20Tributario%20\(914\)/Manual%20de%20Direito%20Tributario%20-%20Eduardo%20Sabbag?chave=1677cfea7cb1b4e721f78316a481fd9c](http://ler-agora.jegueajato.com/Eduardo%20Sabbag/Manual%20de%20Direito%20Tributario%20(914)/Manual%20de%20Direito%20Tributario%20-%20Eduardo%20Sabbag?chave=1677cfea7cb1b4e721f78316a481fd9c)>. Acesso em: 26 ago 2017, 13:15pm.

SCHWARTZ, Gilson. **O visível e o invisível: impostos no Brasil**. Lua Nova, São Paulo, v. 2, n. 3, p. 56-58, dez. 1985. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451985000400012&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 27 ago. 2017, 03:27pm.

SOUZA, André Portela. **Políticas de Distribuição de Renda no Brasil e o Bolsa Família**. 2006. Disponível em: <<http://www.schwartzman.org.br/simon/agenda5.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2017, 04:17am.

PORTAL BRASIL. **Programas de Distribuição de Renda brasileiros são referência para a FAO**. 2011. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2011/06/programas-de-distribuicao-de-renda-brasileiros-sao-referencia-para-fao>>. Acesso em: 17 set. 2017, 16:23pm.

TRONCO, Giordano Benites; RAMOS, Marília Patta. **Linhas de Pobreza no Plano Brasil Sem Miséria: análise crítica e propostas de alternativas para a medição da pobreza conforme metodologia de Sonia Rocha**. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v51n2/0034-7612-rap-51-02-00294.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2017, 09:41am.